



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 308/2019 - DETRAN

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, assim como pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, e Portaria nº 187/2016 – GP/DO, de 10 de março de 2016;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pela Resolução nº 1.636, de 10 de maio de 2002, do Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 001, de 07 de fevereiro de 2019, do Conselho Federal de Psicologia- CFP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade desenvolvida pelos profissionais médicos e psicólogos, peritos e examinadores de trânsito credenciados como permissionários do DETRAN/GO, na aplicação do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica, para candidatos/condutores à obtenção da habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a distribuição dos profissionais peritos examinadores, na escala mensal para a realização dos exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção da Autorização para a Condução de Ciclomotores – ACC – Permissão para Dirigir/CNH, à adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e Reabilitação de Condutores, deve ser efetivada de forma imparcial, equitativa entre as Unidades VAPT VUPT, as Clínicas Médicas e os Profissionais Médicos credenciados no DETRAN/GO, na área de jurisdição da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica estabelecido que a distribuição dos profissionais psicólogos peritos examinadores, na escala mensal para a realização dos exames de avaliação psicológica para candidatos à obtenção da Autorização para a Condução Ciclomotores – ACC – Permissão para Dirigir/CNH, à adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e Reabilitação de Condutores, deve ser efetivada de forma imparcial, equitativa entre as Unidades VAPT VUPT, as Clínicas Médicas e os Profissionais médicos credenciados no DETRAN/GO, na área de jurisdição da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Art. 3º - A elaboração da escala que trata os artigos 1º e 2º desta Portaria será de responsabilidade, exclusiva, da Gerência de Credenciamento e Controle, com o auxílio da Coordenação da Junta Médica da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO.

Art. 4º - A escala mensal dos profissionais médicos para o atendimento nas Unidades VAPT VUPT será feita via sistema, realizando a distribuição dos médicos em cada Unidade, de forma que garanta o rodízio entre eles.

§ 1º - A escala mensal será disponibilizada via portal, até o dia 10 do mês anterior.

§ 2º - O sistema disponibilizará meios para que a clínica possa indicar outro profissional do mesmo local para substituí-lo. A substituição pela clínica será permitida somente após o registro da desistência no sistema pelo próprio profissional escalado, no prazo máximo de 05 dias antecedentes à escala;

§ 3º - O profissional médico poderá ser substituído em até 05 (cinco) vezes no prazo de 60 (sessenta) dias. O sistema do DETRAN/GO não permitirá uma 06ª (sexta) substituição dentro do referido prazo;

§ 4º - É de responsabilidade das Clínicas substituir, de imediato, o profissional que, por motivo de força maior, não comparecer à Unidade escalada, sob pena de punição nos termos da portaria de credenciamento;

§ 5º - O profissional médico que não comparecer à Unidade Vapt Vupt em que foi escalado e, não justificar, será designado na próxima escala para a mesma Unidade. Se ocorrer mais de duas (02) faltas seguidas de escala numa mesma Unidade, o profissional será penalizado nos termos dos artigos 41 e 42, da Portaria nº 187/2016/GP/DO;

§ 6º - O sistema disponibilizará meios para que o profissional registre as suas indisponibilidades de trabalho: período (matutino/vespertino) e dias da semana. Nestes casos, se coincidir alguma escala dentro da indisponibilidade registrada, o profissional perderá sua oportunidade;

§ 7º - A escala de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dividida nos turnos matutino e vespertino, de forma a estender, integralmente, ao horário de atendimento de cada Unidade VAPT VUPT, com 1 (um) profissional médico em cada turno.

§ 8º - Os Diretores e/ou Administradores das Clínicas deverão encaminhar à Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO as eventuais alterações ocorridas nas escalas dos atendimentos dos profissionais médicos e psicólogos.

§ 9º - Na situação do profissional médico e psicólogo, se por motivo justificável, não for possível seu comparecimento, no dia e horário do seu atendimento, deverá, antecipadamente, comunicar ao diretor e/ou administrador da clínica na qual é vinculado para que seja providenciada a sua substituição de imediato.

Art. 5º - O profissional médico terá tolerância de 15 minutos diários de atraso ou saída antecipada, não podendo ultrapassar 60 minutos de atrasos e/ou saídas antecipadas dentro do mês trabalhado, nas seguintes escalas:

I - Unidade Vapt Vupt (de acordo com horário de funcionamento da Unidade);

II - Junta médica (a partir das 08h);

III - Junta técnica (a partir das 08h no turno matutino, a partir das 14h, no turno vespertino).

§ 1º - O profissional médico que não justificar o atraso referido no art. 6º, será penalizado nos termos dos artigos 41 e 42, da Portaria nº 187/2016/GP/DO;

§ 2º - Os atrasos referidos no *caput* desse artigo não serão computados na troca de turno, desde que o médico escalado para o turno vespertino esteja presente;

Art. 6º - Na situação do profissional médico cometer alguns erros, tais como: rebaixamento da categoria, não colocar restrições, tempo de validade no processo do candidato, será penalizado nos termos dos artigos 41 e 42, da Portaria nº 187/2016/GP/DO;

Art. 7º - As penalidades mencionadas nos artigos 6º e 7º serão aplicadas por meio do Ato do Presidente do DETRAN/GO e deverão constar no dossiê do credenciado;

Art. 8º - O profissional médico que, atualmente, tiver problema no reconhecimento na digital para a realização de baixa de exames por senha, terá que aderir ao reconhecimento facial;

Parágrafo Único. A aquisição da *web cam* para o reconhecimento facial, referida no caput deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da Clínica Médica ou do profissional Médico;

Art. 9º - As Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas no DETRAN/GO, responsáveis pela realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, em suas próprias sedes, deverão manter o atendimento em 2 (dois) turnos, entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, assim definidos:

I – Entidades sediadas em Goiânia/GO – expediente no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais:

- a. Matutino: das 08:00 às 12:00 horas;
- b. Vespertino: das 14:00 às 18:00 horas;

II - Entidades sediadas em cidades do Interior do Estado de Goiás – expediente no mínimo de 20 (vinte) horas semanais:

- a. Matutino: das 08:00 às 10:00 horas ou das 10:00 às 12:00 horas;
- b. Vespertino: das 13:00 às 15:00 horas ou das 15:00 às 17:00 horas.

§ 1º - As Clínicas Médicas e Psicológicas devem manter em local de fácil visualização ao público, um painel indicativo do horário de funcionamento e a escala dos médicos e psicólogos de plantão do dia.

§ 2º - Durante todo o período de funcionamento da Clínica Médica e Psicológica, pelo menos 1 (um) profissional médico e/ou psicológico deve estar presente para a realização dos exames de aptidão física e avaliação psicológica aos candidatos/ condutores à habilitação.

§ 3º - A carga horária mínima descrita neste artigo poderá ser ajustada e/ou modificada de acordo com o fluxo de atendimentos do local, numa excepcionalidade, podendo ser diminuída nos casos de cidades do interior, desde que seja justificada e autorizada pelo DETRAN/GO, observando as indisponibilidades dos profissionais, nos termos do § 6º, do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 10º - Fica determinado que cada profissional médico e/ou psicólogo credenciado no DETRAN/GO deverá realizar, mensalmente, nas Clínicas Credenciadas, a quantidade mínima de exames na razão de 50% (cinquenta por cento) do total realizado pelo profissional que obter maior número de atendimentos.

§ 1º - Quando o total do maior número de exames realizados pelo profissional médico e/ou psicólogo for número ímpar, será considerado o número par imediatamente inferior, como base de cálculo do percentual de 50 % (cinquenta por cento) dos atendimentos, de que trata o caput, deste artigo.

§ 2º – O profissional médico e/ou psicólogo que não atender o percentual mínimo de quantidade de exames estabelecido no caput deste artigo, será suspenso pelo servidor responsável da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO no mês seguinte do Sistema REFOR de escala, e seu retorno ficará condicionado à autorização do Presidente do DETRAN/GO, mediante requerimento, com as devidas justificativas.

Art. 11º - A transferência do credenciamento do profissional médico ou psicólogo, do município onde se encontra para outro ficará condicionado o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atuação, exceto da Capital e Região Metropolitana “da grande Goiânia” para as cidades do interior do Estado.

Art. 12º - Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 13º - Às Diretorias de Operações, de Atendimento Institucional e de Infraestrutura, de Gestão, Planejamento e Finanças, Técnica e de Atendimento, Junta médica, Junta técnica e à Gerência de Credenciamento e Controle, para conhecimento e cumprimento.

Art. 14º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do 01 de junho de 2019, revogando as Portarias 129/2017, 301/2019 e as demais disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN -GO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 26/04/2019, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6935505** e o código CRC **138924CA**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025027795



SEI 6935505